

## PROJETO DE LEI Nº 052/2017

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Pá carregadeira Michigan 75 III, recebida por doação em 07/03/2008, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12155;
- b) Pá carregadeira Caterpillar 924H, adquirida de Paraná Equipamentos S/A em 31/07/2013, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12201;
- c) Retroescavadeira Randon 406B, recebida por doação em 12/04/2010, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12186;
- d) Caminhão Cargo Tipo Truck 2428E com caçamba basculante, ano/modelo 2008, placas IOW9024, adquirido de Konrad Sul Comércio de Caminhões Ltda em 16/06/2008, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12178;
- e) Caminhão Ford 1722 com caçamba basculante, ano/modelo 2006, placas INM2223, adquirido de Konrad Sul Comércio de Caminhões Ltda em 01/02/2007, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12174;
- f) Caminhão Chevrolet 14000 com caçamba basculante, ano 1990/modelo 1991, placas IFE1319, adquirido de Pretto Veículos Ltda em 03/07/1991, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12152;
- g) Volkswagen Kombi 15 lugares, ano 2000, modelo 2001, placas IJW-4578, adquirida de Pirâmide Veículos Ltda em 07/02/2001, incorporados ao patrimônio municipal nº 12158;
- h) Automóvel VW/Saveiro, ano/modelo 1995, placas IEA-5833, adquirido de Auto União S/A em 28/04/2005, incorporados ao patrimônio municipal nº 12169;
- i) Automóvel GM/Celta, ano/modelo 2010, placas IRB-8231, adquirido de Sponchiado Jardine Veículos Ltda em 26/08/2010, incorporados ao patrimônio municipal nº 12188;
- j) Micro-ônibus Agrale Marcopolo Senior GVO, ano 1998/modelo 1999, placas IIR-0246, adquirido de Agrícola Rudiger Chapecó Ltda em 01/01/1999, incorporados ao patrimônio municipal nº 12150;

k) Micro-ônibus Agrale Marcopolo Volare A6, ano 2003/modelo 2004, placas ILP-9010, adquirido de Veísa Veículos Ltda em 05/04/2004, incorporados ao patrimônio municipal nº 12161.

**Art. 2º.** A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de outubro de 2017.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de veículos e máquinas com a finalidade de renovar a frota.